

2262

X



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: ROLANDO GIAROLLA

PROJETO DE LEI N.º 3 099

Assunto: Declarando de utilidade pública a "TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA
MÃE MINA E PAI CANDINHO", com sede nesta cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB N.º 2262

LEI PROMULGADA SOB N.º 2217

ARQUIVE-SE

[Signature]
Diretor Legislativo

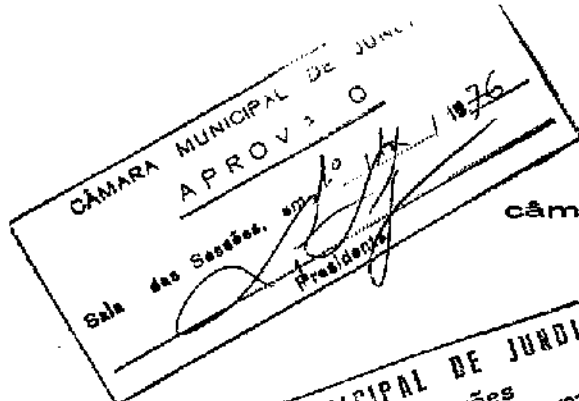
16.12.76

Clas.

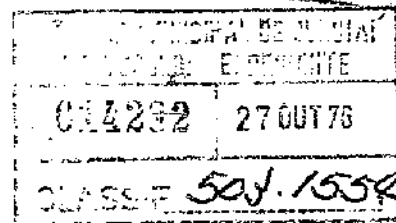
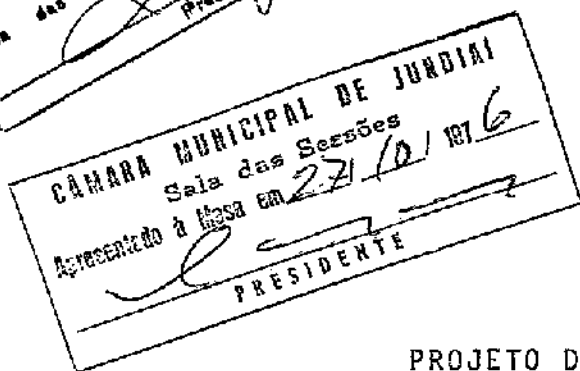
509.1534

Proc. N.º

14282



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo



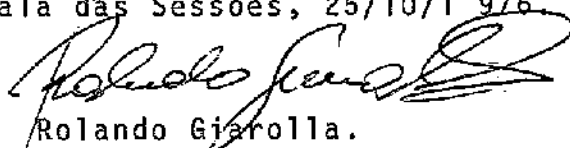
PROJETO DE LEI Nº 3 099

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA MÃE MINA E PAI CANDINHO", com sede nesta cidade de Jundiá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25/10/1976.


Rolando Giarolla.

J U S T I F I C A T I V A

Os documentos em anexo justificam plenamente a apresentação desta propositura.

* * * * *

3

Cartório Adalberto Netto

Registro de Títulos e Documentos

3.º OFÍCIO

Escrivão: Bel. CARLOS ALBERTO BUENO NETTO
Oficial maior: ANÉSIO PRADO

PRAÇA PADRE MANUEL DA NÓBREGA, 20
(Antigo Largo do Tesouro)

Telefone 32-4164
SÃO PAULO

Certidão

O BACHAREL CARLOS ALBERTO BUENO NETTO,
Escrivão do Cartório do Terceiro Ofício de
Registro de Títulos e Documentos desta
comarca da Capital do Estado de São Paulo,
República Federativa do Brasil,

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada.

que nos termos do Decreto Federal número 4857 de 9 de novembro
de 1939, foram em data de 16 de Junho de 1972, inscritos neste
cartório sob o número de ordem 24399 do livro A número 11 de -
Registro de Pessoas Jurídicas, os estatutos da "TENDA ESPIRITA
DE UMBANDA MÃE MINA E PAI CANDINHO", com sede em Jundiaí, neste
Estado. - O referido é verdade e da fé. São Paulo, 19 de Junho
de 1972. Eu, Adalberto Netto, auxiliar contratado a datil
lografei e conferi. Eu, _____, escrevente autori
zado a subscrevi.

Empreita	02	2,00
Imposto	1,2	0,40
273		0,30
		2,70

Sêes e lras. dadas ao Livro e Carteira
dos Servidores 18111111111111111111



As certidões do registro integral de títulos terão o mesmo valor probante dos
originais, nos termos do art. 138 do Código Civil.

164

E S T A T U T O S

DA TENDA ESPIRITA DE UMBANDA MÃE MINA E PAI CANDINHO

CAPITULO I

DO NOME, OBJETO E SEDE DA SOCIEDADE

Artº 1º - A TENDA ESPIRITA DE UMBANDA MÃE MINA E PAI CANDINHO, fundada a 14 de abril de 1972, com sede a rua Dom Abade Pedro Roe, nº 66, fundos, Vila Leocádia, JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, é uma sociedade civil, de ordem cultural e religiosa e de assistência social, com personalidade jurídica, terá existência indeterminada e número ilimitado de sócios, cujo foro será também no local acima referido, tendo por objeto e fins:

parag. 1º - o estudo teórico, experimental e prático do ESPIRITISMO DE UMBANDA, versando este estudo sobre as obras da religião umbandista, notadamente o livro "Mantendo os chefes de Terreiros e médiums de Umbanda, nos dias e pelo modo que o regimento interno o determinar.

parag. 2º - a prática da caridade em todas as suas modalidades: espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance.

Artº 2º - Para o estudo a que se referem os parágrafos 1º e 2º, do artigo precedente, a SOCIEDADE realizará duas ordens de sessões:

- a) - do estudo e práticas do ESPIRITISMO DE UMBANDA, nos dias e pelo modo que o regimento interno o determinar;
- b) - doutrinárias, nos dias e pelo modo que o regimento interno o determinar.

parag. único - as sessões mencionadas na letra "b" serão frequentadas ao público. O ingresso a letra "a" será permitido a juízo de quem as dirigir e de acordo com o respectivo regulamento.

Artº 3º - Para a propaganda oral do ESPIRITISMO, além das sessões públicas, poderá a SOCIEDADE:

- a) - promover a realização de conferências igualmente públicas, a cargo de pessoas de sua confiança:

parag. único - de livre escolha das conferencistas, os temas de tais conferências serão excluídos de doutrinação, com abstenção com relação a questões pessoais ou de partido e de ataque a quaisquer crenças, doutrinas, entretanto a liberdade de crítica religiosa.

Art. 4º - Para a propagação da doutrina através da palavra escrita, a SOCIEDADE manterá :

- a) - uma biblioteca composta preferentemente de obras espíritas e espiritualistas, a qual, fazendo parte do patrimônio da SOCIEDADE, está franqueada aos sócios e ao público observadas as disposições do regimento interno.
- b) - para a propagação e difusão do programa doutrinário, a SOCIEDADE terá como órgão oficial o jornal TRIBUNA URBANDISTA onde manterá um anúncio da SOCIEDADE.

Art. 5º - A SOCIEDADE é filiada à CRUZADA FEDERATIVA ESPÍRITA DE URBAN DA G. Estado do Rio Paulo, da qual terá amparo legal e orientação doutrinária.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 6º - A SOCIEDADE compõe-se :

- a) - de ilimitado número de pessoas maiores de 18 anos, sem distinção de sexo, nacionalidade e raça, que adotando os princípios do Espiritismo, ou desejando iniciar-se no mesmo, a ele se associam, aceitando obrigações desse ato.
- b) - de pessoas menores de 18 anos, quando propostas e apresentadas pelos pais.

Art. 7º - Dividem-se os sócios em quatro categorias, a saber :

- a) - HONORÁRIOS;
- b) - BENEFÍCIOS;
- c) - REMIDOS e
- d) - CONTRIBUINTES.

I) - HONORÁRIOS --- são todos aqueles que na tribuna, na imprensa e na administração pública do país, hajam praticado obras altamente humanitárias e patrióticas.

II) - BENEFÍCIOS --- são todos aqueles que hajam por qualquer forma prestado relevantes serviços ao ESPÍRITISMO ou à SOCIEDADE.

III) - REMIDOS --- são todos aqueles que de uma só vez, paguem a quantia de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

IV) - CONTRIBUINTES - são todos aqueles que se inscreverem no quadro social e contribuírem com a mensalidade de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros).

Art. 8º - Todos os candidatos a sócio, pagarão no ato de sua inscrição a joia de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Art. 9º - O associado para ter ingresso na sede da SOCIEDADE, deverá exibir a "carteira de identidade" que lhe será fornecida no ato do pagamento de suas contribuições, pelo Tesoureiro, mediante a quantia de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Art. 10 - Para entrar como sócio das categorias "c" e "d", o candidato deverá ser apresentado em proposta assinada por um sócio.

1166

Art. 11 - O sócio na sua proposta de inscrição, deve obrigar-se a cumprir seus deveres sociais, na conformidade dos Estatutos, regimentos e regulamentos baixados pela Diretoria.

Art. 12 - Os sócios DENTRANTES, REMISSOS e CONTRIBUINTES, gozarão indistintamente de todos os direitos e vantagens conferidos por estes Estatutos.

Art. 13 - Os sócios DENTRANTES, gozarão a cargo de honras atributivas às suas parcerias e investimentos.

Art. 14 - DO DEVERES DOS SÓCIOS :

- a) - comparecer às Assembleias Gerais, podendo mediante procuração ou carta, delegar poderes para esse fim a outro sócio qualquer, que poderá representar até 3 (três) sócios.
- b) - comparecer às sessões levadas a efeito pela SOCIEDADE, quer em sua sede, quer em público, devendo se apresentar revestido das insígnias que lhes competir, aprovadas pela Diretoria.
- c) - votar e ser votado nas assembleias gerais para os cargos previstos nestes Estatutos.

Art. 15 - DO DEVERES DO SÓCIO :

- a) - respeitar e fazer respeitar estes Estatutos em toda sua plenitude, bem como os regulamentos e regimentos da SOCIEDADE.
- b) - pagar as taxas, mensalidades e outros compromissos que venham a assumir.
- c) - participar à Secretaria, mudança de sua residência dentro de 10 (dez) dias, a fim de que esteja em contato permanente com a SOCIEDADE e possa receber normalmente as instruções que lhes couberem.

Art. 16 - O sócio contribuinte que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de 3 (três) meses, será considerado renunciante aos seus direitos, cancelando-se-lhe em consequência o matrícula, salvo entretanto com o Tesoureiro.

Art. 17 - Será motivo para eliminação do quadro social e constituir-se o sócio como infrator dos deveres que lhe prescrevem estes Estatutos, a omissão de pagamento interno, causa de participação nas sessões, de descumprimento para a doutrina ou de abandono para a SOCIEDADE em geral.

Art. 18 - A eliminação de que trata o artigo anterior, procederá a cargo do Conselho de Administração em particular ao sócio infrator pelo Presidente da Diretoria, no sentido de induzi-lo fraternalmente a corrigir-se e ao será aplicado em caso de contumácia ou reincidência, verificada a inutilidade dos meios anteriores. Neste caso, será como no de atos praticados fora da sede social, a Diretoria depois de bem averiguar a necessidade de aplicação da pena, aplicará o mesmo tratamento de que se trata o infrator, mas, abstenha-se de dar ao ato qualquer publicidade por contrariar aos princípios da doutrina cristã.

§ 1º - fica, porém, assegurado ao sócio infrator, o direito de defesa ampla, bem como a apresentação de documentos comprobatórios.

1167

§ 2º - ao sócio que for aplicada a penalidade de suspensão por qualquer infração, mencionada nas alíneas do artigo antecedente, será julgado pela Diretoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultada a sua presença na sua reunião para defender-se, tendo ampla liberdade nos debates.

Art. 19 - O sócio que no desempenho do cargo de sua função social, que lhe tocarem em razão destes estatutos ou por determinação da Diretoria cometer crime de prevaricação, depois de feita a a purgação de sua culpabilidade, será eliminado do quadro social da Diretoria, ficando sujeito às penalidades jurídicas que o caso comportar, de conformidade com a legislação processual, criminal e disposto no art. 18, parágrafos 1º e 2º.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA :

Art. 20 - A SOCIEDADE será dirigida por uma Diretoria composta de : - Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Espiritual.

§ 1º - A Diretoria compete: a iniciativa e execução do programa social, bem como a solução dos casos onerosos nesses estatutos, sendo suas resoluções tomadas por maioria.

§ 2º - a Diretoria se reunirá ordinariamente todos os dias 20 (vinte) de cada mês para aprovar as contas relativas ao mês findo mediante os balanços apresentados pela Tesouraria. Reunir-se-á também extraordinariamente quantas vezes se tornar preciso, por convocação do Presidente a fim de deliberar sobre casos de urgência.

§ 3º - os cargos da Diretoria não são remunerados.

§ 4º - qualquer membro da Diretoria, que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias da Diretoria, consecutivas, no que se refere o § 2º, deste artigo, perderá automaticamente o seu mandato.

Art. 21 - O Presidente da Diretoria, com aprovação desta, nomeará três sócios contribuintes ou remidos para formarem a Comissão de Sindicância.

§ 1º - a Comissão de Sindicância terá por missão averiguar a procedência dos fatos lavados ao conhecimento da Diretoria. Essa missão será apenas de caráter informativo, não podendo proferir em hipótese nenhuma a opinião que formarem sobre o andamento das sindicâncias feitas, cujo mérito só poderá ser apreciado pelo Presidente da Diretoria o qual, decidirá soberanamente.

§ 2º - os membros dessa Comissão, só servirão enquanto bem desempenharem sua missão, a critério do Presidente da Diretoria.

Art. 22 - Se no decorrer de sua gestão, a Diretoria vier a ficar desfalcada de um de seus membros, os outros diretores, convocarão uma Assembleia Geral de eleição, para eleger o novo Diretor, tudo de acordo com o art. 25 destes estatutos.

Art. 23 - O mandato da Diretoria é por três (3) anos.

Art. 24 - Compete ao Presidente da Diretoria :

Handwritten signature/initials

- a) - cumprir e fazer cumprir estes Estatutos.
- b) - presidir a todas as reuniões da Diretoria.
- c) - assinar e rubricar todos os livros em uso da SOCIEDADE.
- d) - assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos e outros documentos que obriguem a SOCIEDADE, por qualquer maneira, inclusive escrituras públicas, ou particulares de bens patrimoniais.
- e) - representar a SOCIEDADE, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele e em geral nas suas relações com terceiros, de conformidade com as disposições do Código Civil, devendo manifestar-se em nome da Sociedade, firmada pelo Tesoureiro, perante a coletividade.

Art. 25 - Ao Secretário compete :

- a) - supervisionar e fiscalizar a escrituração geral da SOCIEDADE.
- b) - supervisionar todo o expediente da Secretaria, providenciando sobre todas as reclamações a esta dirigidas.
- c) - organizar o registro geral dos sócios com clareza no livro competente.
- d) - secretariar todas as reuniões da Diretoria e lavrar as respectivas atas com imprecionável nitidez no devido livro.
- e) - substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

Art. 26 - Ao Tesoureiro compete :

- a) - arrecadar a Receita da SOCIEDADE; custear as despesas orgânicas e extrasorcinárias devidamente autorizadas, sempre que as contas respectivas estejam visadas pelo Presidente da Diretoria.
- b) - trazer em dia a escrituração do Livro "Caixa"; ter sob sua guarda os respectivos saldos, recolhendo-os sempre disponíveis à Caixa Econômica ou estabelecimentos bancários a juízo da Diretoria.

Art. 27 - Compete ao Diretor Espiritual :

- § Único - Presidir as reuniões espirituais e indicar doutrinas de acordo com o Presidente da Diretoria. O Diretor Espiritual terá os seus auxiliares, por ele escolhidos, que o substituirão em caso de impedimento.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL :

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária dos sócios, reunir-se-á trienalmente durante a segunda quinzena de Dezembro. O Presidente da Diretoria a convocará mediante aviso, contendo as necessárias indicações publicadas com dez dias de antecedência em jornal diário de grande circulação.

Art. 29 - A Assembleia Geral só funcionará em primeira convocação com dois terços dos sócios presentes, verificado pelo livro de presença. Em segunda convocação terá lugar dez dias depois, pro-

codando antecipadamente o aviso pela imprensa.

§ 1º - consideram-se quites para o efeito de que dispõe este artigo, os sócios que tenham pago a contribuição do mês anterior ao que se realiza a reunião da Assembleia.

§ 2º - embora quites de suas mensalidades, o sócio só poderá votar e ser votado nas Assembleias Gerais depois de decorridos doze meses de sua matrícula.

Art. 30 - Para a eleição e o número legal de sócios em primeira ou segunda convocação continua o disposto no artigo anterior o Presidente da Diretoria poderá a qualquer tempo convocar a Assembleia para a eleição e nomeação de sócios a sua própria e exclusiva disposição, e quando, entre os presentes convocará um sócio para secretário.

Art. 31 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente :

§ 1º - quando o Presidente da Diretoria julgar conveniente convocá-la.

§ 2º - os sócios não estando de acordo com os atos da Diretoria e julgar necessária sua convocação e a requererem por escrito, o Presidente não poderá recusá-la, desde que o requerimento seja assinado no mínimo por 20 sócios quites, na conformidade do parágrafo 2º do artigo 29.

Art. 32 - Para que se realize a Assembleia de que trata o artigo precedente do parágrafo 2º e sejam obrigatórias suas resoluções é necessário o comparecimento de quinze sócios quites, no mínimo. Caso contrário, o Presidente fará nova convocação com o prazo de oito dias.

§ Único - Se na segunda convocação ainda não comparecer o número de sócios indicado neste artigo considerar-se-á desprovido o recurso e encerrado o incidente.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA :

Art. 33 - Os membros da Diretoria serão eleitos em assembleias gerais convocadas pelo Presidente da Diretoria de acordo com o artigo 29 do Capítulo IV.

§ 1º - nessa eleição só serão admitidos votar os próprios membros da Diretoria e todos os sócios quites, matriculados há mais de doze meses.

§ 2º - a mesa eleitoral será presidida e secretariada conforme o artigo 30 destes Estatutos.

§ 3º - verificando-se empate na votação, se procederá a nova eleição no mesmo dia, porém mais hora depois do encerramento da primeira e lavratura da respectiva ata.

§ 4º - os membros da mesa eleitoral são obrigados a votar e serem votados nessa eleição, de acordo com o artigo 30.

§ 5º - a posse da Diretoria eleita para iniciar o novo período administrativo se dará em sessão magna logo após a eleição.

Art. 34 - Todos os membros da Diretoria serão reeleitos sempre que estejam quites.

codando antecipadamente o aviso pela imprensa.

§ 1º - consideram-se quitas para o efeito de que dispõe este artigo, os sócios que tenham pago a contribuição do mês anterior ao que se realiza a reunião da Assembleia.

§ 2º - embora quitas de suas mensalidades, o sócio só poderá votar e ser votado nas Assembleias Gerais depois do decorrido dezoito dias de sua eleição.

Art. 30 - Para a eleição do número legal de sócios em primeira ou segunda convocação conforme o disposto no artigo anterior o Presidente da Assembleia convocará a Assembleia convocando-a legalmente impreterivelmente e pessoalmente ou por escrito a sua direção ao Presidente que em primeiro e em segundo, entre os presentes convidará um sócio para secretário.

Art. 31 - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente :

§ 1º - quando o Presidente da Diretoria julgar conveniente convocá-la.

§ 2º - se os sócios não estando de acordo com os atos da Diretoria e julgarem necessária sua convocação e a requererem por escrito, o Presidente não poderá recusá-la, desde que o requerimento seja assinado no mínimo por 20 sócios quitos, na conformidade do parágrafo 2º do artigo 29.

Art. 32 - Para que se realize a Assembleia de que trata o artigo precedente do parágrafo 2º e sejam obrigatórias suas resoluções é necessário o comparecimento de quinze sócios quitos, no mínimo. Caso contrário, o Presidente fará nova convocação com o prazo de oito dias.

§ Único - Se na segunda convocação ainda não comparecer o número de sócios indicado neste artigo considerar-se-á despresado o recurso e encerrado o incidente.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA :

Art. 33 - Os membros da Diretoria serão eleitos em assembleias gerais convocadas pelo Presidente da Diretoria de acordo com o artigo 29 do Capítulo IV.

§ 1º - nessa eleição só serão admitidos votar os próprios membros da Diretoria e todos os sócios quitos, matriculados há mais de doze meses.

§ 2º - a mesa eleitoral será presidida e secretariada conforme o artigo 30 destes estatutos.

§ 3º - verificando-se empate na votação, se procederá a nova eleição no mesmo dia, porém uma hora depois do encerramento da primeira e lavratura da respectiva ata.

§ 4º - os membros da mesa eleitoral não obrigados a votar e serem votados nessa eleição, de acordo com o artigo 30.

§ 5º - a posse da Diretoria eleita para iniciar o novo período administrativo se dará em sessão magna logo após a eleição.

Art. 34 - Todos os membros da Diretoria serão reeleitos sempre que estejam quitos.

ABH

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS :

- Art. 35 - Dentro da sede da SOCIEDADE, não será admitida propaganda política e o sócio que transgredir essa disposição sofrerá as penas do artigo 15.
- Art. 36 - Se houver em clima de discordância entre os diretores, com o fim de se estabelecer a UNIDADE E A ATIVIDADE INSTITUCIONAL, o Conselho de Administração, através do presidente, poderá conseguir novamente a ordem, disciplina e harmonia entre os diretores.
- Art. 37 - A SOCIEDADE promoverá de vez em quando, para as famílias no dia 31 de dezembro, aniversário, uma festividade, com distribuição de presentes, lembranças, prêmios alimentícios e outras coisas necessárias.
- Art. 38 - A SOCIEDADE também manterá quiosque, os seus recursos e permitirá ter um espaço de ensino primário para as crianças de ambos os sexos.
- Art. 39 - A SOCIEDADE promoverá uma assistência aos necessitados, para a distribuição de medicamentos, alimentos, roupas e utensílios para aluguéis de casa, gratuitamente.
- Art. 40 - Enquanto houver 10 (dez) sócios quites, a SOCIEDADE não poderá ser dissolvida.
- Art. 41 - Verificada a impossibilidade da SOCIEDADE, levar em conta os fins a que se refere por estes estatutos, o presidente da Diretoria convocará uma Assembleia Geral Especial com antecedência de vinte (20) dias, que se instalará com qualquer número de sócios. No caso de dissolução da SOCIEDADE a Assembleia Geral resolverá o destino a ser dado ao patrimônio social.
- Art. 42 - Os sócios da SOCIEDADE não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome dela, ou pelas obrigações sociais. (Cód. Civil, art. 10).
- Art. 43 - Para todos os fins de direito, o ano social encerrar-se-á em 31 de dezembro, devendo nesse época o Tesoureiro levantar o balanço geral e que será submetido a aprovação da Diretoria.
- Art. 44 - Os presentes estatutos, embora em vigor na data de sua promulgação em Assembleia Geral e se poderão ser reformados inclusive no tocante a Administração depois de 3 (três) anos de sua vigência por sugestão do presidente da Diretoria.
- § Único - Essa reforma só poderá ser feita numa Assembleia Geral Especial, na qual tomarão parte todos os sócios quites indistintamente, exceto os "honorários".
- Art. 45 - O presidente da Diretoria nomeará e destituirá tantas comissões quantas forem precisas para a execução dos vários serviços e atividades da SOCIEDADE.
- Art. 46 - Todas as causas e questões nestes estatutos serão resolvidas pelo presidente da Diretoria e depois de sancionadas por uma reunião plenária da maioria dos membros desse órgão diretivo.

12

Art. 47 - O presente Estatuto foi lido, discutido e aprovado por unanimidade em assembleia geral realizada em 14/4/1972

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Assinado

ISAÍAS BARBOSA

Presidente

CARTÓRIO ADALBERTO NETTO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
3.º OFÍCIO

Representado em nome do GRUPO ARCONTADO E MICRO-
FINANÇAS S/A inscrita no CNPJ nº 1170440 do Estado de
São Paulo, inscrita no CNPJ nº 24399 no Livro A
nº 11 do Registro de Pessoas Jurídicas.
São Paulo, 16 de JUNHO de 1972

Selo e taxas devidos ao Estado e Cartório
das Sertões e Propriedades por Venda.

TESTE: ADALBERTO BUENO NETTO
Cartório de Registro Civil
São Paulo, 16 de Junho de 1972
TESTE: ANTONIO CARLOS RIBEIRO CHAGAS
Cartório de Registro Civil

110, 056, 23
783, 019 29

temido e submetido às provas e os documentos necessários serão providos pelos Senhores

RICHARDO V. LINDENSTRAUPE

PARSONS COLLEGE, S. A.

100-200,000

[illegible][illegible]

cos mas respeitáveis, mormente nos países mais desenvolvidos. Os Estados poderiam adotar essas medidas. Os Estados poderiam

3. O Estado promoverá trabalhos de conscientização moral e espiritual entre jovens e adultos.

representação civil e judicial da empresa, o representante legal não poderá ser reformado por Ato Administrativo, podendo ser reformado por Ato Administrativo extintivo, desde que não haja qualquer prejuízo para a entidade. Assim, a extinção da entidade não poderá ser determinada por Ato Administrativo, sendo necessária a intervenção do Poder Judiciário para a extinção da entidade.

Presidente, Vice-Presidente, 1.º Exercente
do Poder Judiciário, 1.º Exercente do Poder

2.º Secretário, 1.º Assessor, 2.º Assessor, 3.º Assessor, 4.º Assessor, 5.º Assessor, 6.º Assessor, 7.º Assessor, 8.º Assessor, 9.º Assessor, 10.º Assessor, 11.º Assessor, 12.º Assessor, 13.º Assessor, 14.º Assessor, 15.º Assessor, 16.º Assessor, 17.º Assessor, 18.º Assessor, 19.º Assessor, 20.º Assessor, 21.º Assessor, 22.º Assessor, 23.º Assessor, 24.º Assessor, 25.º Assessor, 26.º Assessor, 27.º Assessor, 28.º Assessor, 29.º Assessor, 30.º Assessor, 31.º Assessor, 32.º Assessor, 33.º Assessor, 34.º Assessor, 35.º Assessor, 36.º Assessor, 37.º Assessor, 38.º Assessor, 39.º Assessor, 40.º Assessor, 41.º Assessor, 42.º Assessor, 43.º Assessor, 44.º Assessor, 45.º Assessor, 46.º Assessor, 47.º Assessor, 48.º Assessor, 49.º Assessor, 50.º Assessor, 51.º Assessor, 52.º Assessor, 53.º Assessor, 54.º Assessor, 55.º Assessor, 56.º Assessor, 57.º Assessor, 58.º Assessor, 59.º Assessor, 60.º Assessor, 61.º Assessor, 62.º Assessor, 63.º Assessor, 64.º Assessor, 65.º Assessor, 66.º Assessor, 67.º Assessor, 68.º Assessor, 69.º Assessor, 70.º Assessor, 71.º Assessor, 72.º Assessor, 73.º Assessor, 74.º Assessor, 75.º Assessor, 76.º Assessor, 77.º Assessor, 78.º Assessor, 79.º Assessor, 80.º Assessor, 81.º Assessor, 82.º Assessor, 83.º Assessor, 84.º Assessor, 85.º Assessor, 86.º Assessor, 87.º Assessor, 88.º Assessor, 89.º Assessor, 90.º Assessor, 91.º Assessor, 92.º Assessor, 93.º Assessor, 94.º Assessor, 95.º Assessor, 96.º Assessor, 97.º Assessor, 98.º Assessor, 99.º Assessor, 100.º Assessor.

[illegible][illegible]



TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA MÃE MINA E PAI CANDINHO

Filiada a Cruzada Federativa Espírita de Umbanda do Estado de São Paulo
Rituais às 2.a, 4.a e 6.as Feiras a partir das 20 horas

Rua D. Abade Pedro Roeser n.º 66 (Fundos) - Vila Lacerda
JUNDIAÍ - Estado de São Paulo

Jundiaí, 23 de Outubro de 1 976

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Considerando que a grande maioria dos frequentadores da Tenda Espírita de Umbanda Mãe Mina e Pai Candinho, é constituída por famílias de baixo índice salarial, é óbvio que não proporcionem a esta Entidade, uma arrecadação que possibilite a Diretoria a realizar um trabalho Filantrópico a altura dos seus ideais, isto não quer dizer que a Sociedade relegue a segundo plano o fator principal em que foi criada.

Por exemplo :- Atendemos em média duzentas pessoas por semana em nossos rituais, sem nada cobrar e sem nada exigir / em troca, e ainda oferecemos o material (velas, defumadores, pombas, etc.) e condução aos mais necessitados e que residem distantes,

De acordo com as nossas posses distribuímos periodicamente agasalhos e gêneros alimentícios, salientando que recentemente trez famílias, que se encontravam em precárias condições financeiras, com pessoas doentes e desempregados tiveram todo o sustento / custeado por esta Sociedade, São elas :

Maria Aparecida da Silva - residente no bairro Jardim Tarumã.

Maria da Glória Felisberto - residente na variante Anhanguera- Itatiba.

Francisco da Silva (esposa e 9 filhos) reside no Jardim Búfalo.

Realizamos anualmente no dia das Mães, farta / distribuição de calçados, agasalhos e etc., sendo que só neste ano cerca de cem Mães foram beneficiadas.

Realizamos anualmente a confraternização do Natal em prol das crianças pobres e filhos dos Associados.

Trimestralmente fazemos homenagem a São Cosme e São Damião, cujo objetivo é a criança com distribuição de balas, doces, brinquedos e etc.

Eis uma relação de pessoas que de alguma forma foram agraciadas pela Entidade nos dois últimos meses:

Laurides Ferreira - Jardim Rio Branco

Maria Amelha Ribeiro - Vila Hortolândia

Maria Izabel Camargo - Retiro

Aurea C. Gomes - Cidade Luiza

Maria Alves Duram - Vila Hortolândia

Rosa G. Cassani - Vila Rica

Heloisa Ricci - Vila Rica

João Horlando - Agapeama

Tanea Regina - Colônia

Izabel Iacomitre - Vila Lacerda

(continua)



15

TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA MÃE MINA E PAI CANDINHO

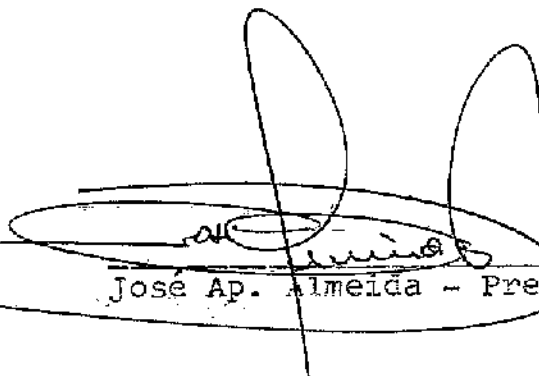
Filiada a Cruzada Federativa Espírita de Umbanda do Estado de São Paulo
Rituais às 2.a, 4.a e 6.as Feiras a partir das 20 horas
Rua D. Abade Pedro Roeser n.º 66 (Fundos) - Vila Lacerda
JUNDIAÍ - Estado de São Paulo

(continuação)

Maria Dulce Segalha - Jardim Centenário
Tania M. Servantes - Colonia
Vera Helena do Prado - Vila Helena
Leontina Vioto - Retiro
Antonio Carlos da Silva - Jundiaí-Mirim
Clodoaldo R. Neves - Jardim das Bandeiras
Zulmira Triano - Vila Bandeirantes
Izabel de Paula - Itatiba
Eucorbiano de Moraes - Jardim Buriti
Juraci Facco - Jardim do Lago
Maria Auxiliadora Campos - Jardim Buriti
Jacinto M. Novaes - Jardim Búfalo
e outros.

Poderá não ser um grande curriculum, mas acreditamos ser merecedor de uma aprovação favorável por parte de Vv. Ss. pois, somente com uma ajuda oficial poderemos ampliar nosso atendimento aos que nos procuram guarida.

Pela Diretoria


José Ap. Almeida - Presidente



TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA MÃE MINA E PAI CANDINHO

Filiada a Cruzada Federativa Espírita de Umbanda do Estado de São Paulo
Rituais às 2.a, 4.a e 6.as Feiras a partir das 20 horas

Rua D. Abade Pedro Roeser n.º 66 (Fundos) - Vila Lacerda
JUNDIAÍ - Estado de São Paulo

D E C L A R A Ç ã O

A Diretoria da Tenda Espirita de Umbanda Mãe Mi-
na e Pai Candinho compôsta pelos Senhores :

JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA - PRESIDENTE - Brasilei-
ro, casado e domiciliado a Rua Dom Abade Pedro Roeser, nº 66, nesta Ci-
dade de Jundiai, Estado de São Paulo,

SANDRA LUIZA GAESLER - SECRETÁRIA - Brasileira, /
solteira e domiciliada a Rua Benedito Feliciano de Moraes nº 159, nes-
ta Cidade de Jundiai, Estado de São Paulo,

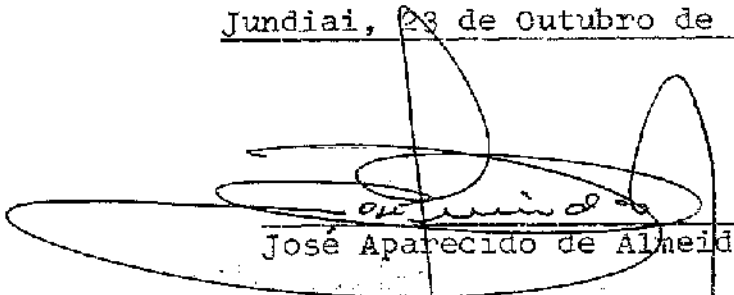
CELSO FOÇAÇA, - TESOUREIRO - Brasileiro, casado/
e domiciliado a Rua Dr. Antenor Soares Gandra, nº 94, nesta Cidade de/
Jundiai, Estado de São Paulo e

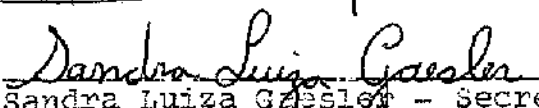
MARIA VIEIRA DE ALMEIDA - DIRETORA ESPIRITUAL - /
Brasileira, viuva e domiciliada a Rua Dom Abade Pedro Roeser, nº 66,
nesta Cidade de Jundiai, Estado de São Paulo, DECLARAM para todos os /
fins e a quem possa interessar, que de acordo com o ARTIGO 20 - Pará /
grafo 3º dos ESTATUTOS da Entidade que dirigem que NÃO SÃO RENUMERADOS
pelo exercicio das funções acima especificadas.

Outrossim reafirmam, que todo trabalho desenvolvi-
do nesta Sociedade, é obra exclusiva de dedicação, amor ao próximo e /
apêgo ao Crêdo abraçado, em suma; um TRABALHO DE FILANTROPIA, tão díg-
no quanto aos mais divulgados.

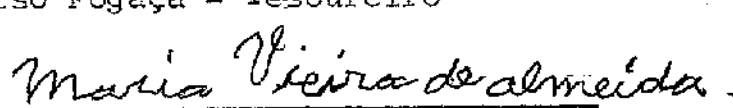
Concientes da verdade que encerra seus atos, assi-
nam a presente DECLARAÇÃO.

Jundiai, 28 de Outubro de 1976


José Aparecido de Almeida - Presidente


Sandra Luiza Gaesler - Secretária


Celso Fogaça - Tesoureiro


Maria Vieira de Almeida
Diretora Espiritual

[illegible]

Os pl. Presidentes da Câmara que estavam presentes e
 eleição dos remanescentes de seus fregueses e vice-
 reus, com o voto de seus fregueses e de seus eleitores e
 de seu voto secreto ou por aclamação e assim
 foram eleitos os seguintes: Francisco de Almeida
 Soares; Sebastião Moraes; Manoel Francisco de Almeida
 Teófilo; Sebastião Moraes; Diogo Espírito Santo
 Manoel Vieira de Almeida. Como fregueses e
 representantes de seu voto foram: Teófilo
 Soares e Diogo Espírito Santo. Onde mantendo um
 anúncio no local. Este projeto foi unanimi-
 mente aprovado. Em seguida a Assembleia deu posse
 aos novos. Eito. Onde se fez uma festa ao
 juiz e fregueses e em seguida em seguida os trabalhos
 por parte mais haver por parte, eu, Manoel Fran-
 cisco de Almeida, Sebastião, e assim.

Funchal, 14 de abril de 1872.

Manoel Francisco de Almeida

Sebastião Moraes

Maria Vieira de Almeida

João Pedro Almeida

Antonio Monteiro de Almeida

Diogo da Silva

Dandria Luiz Gaspar

Valva e assim

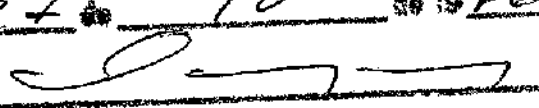
João Francisco de Almeida

Sebastião Moraes de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 27 de 10 de 19 76


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 27 de Outubro de 19 76

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 099

PROC. Nº 14 282

PARECER Nº 1 944

1. O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Rolando Gierolla, tem por finalidade declarar de utilidade pública a "Tenda Espírita de Umbanda Mãe Mina e Pai Candinho", com sede nesta cidade.
2. A proposição, devidamente instruída, está apta a tramitar pela Casa.
3. É legal, quanto à iniciativa e à competência.
4. Sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 27 de outubro de 1976.


Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

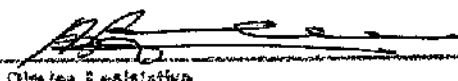
ag.w.

1629

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 03 de novembro de 1976.

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

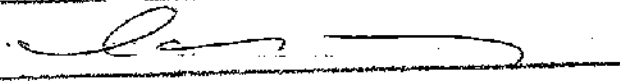

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

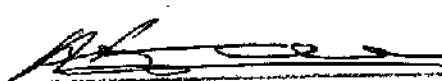
Em 03 de novembro de 19 76.


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 03 de novembro de 19 76.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

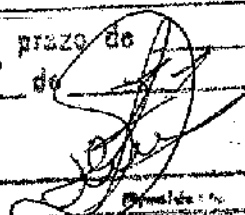

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. EDEMAR E. SILVA

para relatar no prazo de 15 dias.

Em 03 de 11 de 19 76


Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 282

Projeto de Lei nº 3 099, de autoria do Vereador Sr. Rolando Giarolla, declarando de utilidade pública a "TENDE ESPÍRITA DE UMBANDA MÃE MINA E PAI CANDINHO", com sede nesta cidade.

P A R E C E R Nº 779/76

Esta proposição se apresenta conforme ao direito vigente, não havendo óbice algum que a inquine.

Projeto de grande alcance social, deve tramitar normalmente.

Favoráveis.

Sala das Comissões, 05/11/1 976.

José Sílvia Bonassi,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 10/11/1 976.

Abdoral Lins de Alencar.

Edmar Correia Dias.

Luiz Lourenço Gonçalves.

Waldir Fernandes.

-p/-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

2/3
27

PROJETO DE LEI Nº. 3 099

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "TEN-
DA ESPÍRITA DE UMBANDA NÃE MINA E PAI CANDINHO", com sede nesta
cidade de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de dezembro de -
mil novecentos e setenta e seis. (02/12/1 976)

(Carlos Ungaro)
Presidente.

★



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

c ó p i a

02

d e z e m b r o

76

PM.12/76/4:-

14.282:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE - LEI Nº. 3 099, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 1º do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBUS PEREIRA MAURO DA CHUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.
-dgc/



25
29

LEI Nº 2217, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 01/12/76, PROMULGA a presente Lei.-

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA MÃE MINA E PAI CANDINHO", com / sede nesta cidade de Jundiá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. ✓


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos treze / dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.-


(EURICO DA SILVA MORAES)

-Resp. pela SNIJ-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal de Jundiaí, 17/12/76

LEI Nº 2217, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1976.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal em sessão ordinária realizada em
01-12-76, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública a
"TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA MAE MINA E
PAI CANDINHO", com sede nesta cidade de Jundiaí.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.
(IBIS PEREIRA MAURÓ DA CRUZ)

— Prefeito Municipal —

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE
NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEI-
TURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos treze dias
do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e
seis.

(EURICO DA SILVA MORAES)

— Resp. pela SNIJ —

(publicada originalmente, com incorreções, na
edição de 15-12-1976)

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

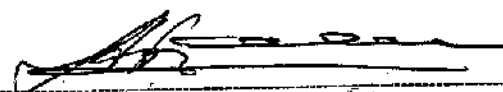
Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Pl. de nº 1926- RP 16/12/1976.

AUTUADO EM 27/10/76



DIRETOR GERAL